



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 009/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E A EMPRESA MARIO BATISTA ROSA.

Pelo presente Instrumento, a Prefeitura Municipal de Itaoca-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3-SSP/SP, e do CPF nº 183.544.839-91, residente e domiciliado à Estrada Guarda Mão nº 3471 – Itaoca/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **MARIO BATISTA ROSA** - CNPJ:52.060.747/0001-39 situada a rua Herculino da silva rosa, nº. 300 - centro, cidade de Itaoca/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu/sua representante legal Sr. (a) **MARIO BATISTA ROSA**, portador(a) do RG. nº 14.439.217 e CPF nº 020.836.278-90, CNH nº 03119824510/AD residente e domiciliada(o) à Rua Herculino da silva rosa, nº. 300 - centro, cidade de Itaoca/SP, ajustam entre si este Contrato, de acordo do que conta no **PROCESSO nº 003/2024**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 001/2024** – do tipo menor preço, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA CAÇADINHA (LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO)**, em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, devidamente matriculados e estudantes da E.E. Profª Anézia Amorim Martins do bairro Pavão e Ensino Municipal Infantil (EMEI – Bairro Pavão), conforme orientações e indicações da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade de Itaoca/SP.

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor unit.	Valor Total
01	7.920	KM	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte escolar na linha caçadinha (local de difícil acesso).	R\$ 3,50	R\$ 27.720,00

CLAUSULA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

2.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria Municipal exclusivamente por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias, após comprovação dos serviços executados, devidamente acompanhado da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados no prazo imediato, contados da data do recebimento integral do objeto pela unidade interessada, aposta no respectivo canhoto da Nota fiscal e atestado o recebimento pela unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

3.1 - Fica fixado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para o quilometro rodado conforme proposta da preponente, devidamente adjudicada e homologada pela autoridade competente somando o presente instrumento o valor global de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE:

4.1 - No caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, após o período de 12 (doze) meses, mediante variação do INPC ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

5.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§ 1º - Informar nos prazos e condições, os horários, números de alunos a serem transportadas rotas e itinerários e demais exigências a serem adotadas para fins de programação e cumprimento dos serviços contratados.

§ 2º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizar e vistoriar regularmente os veículos disponibilizados pela contratada;

§ 3º - Honrar, com pontualidade, as suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Para a perfeita execução dos serviços contratados, tendo em vista os trajetos licitados conforme anexo I do Edital, deverá à empresa contratada disponibilizar 1 veículo com capacidade mínima de 05 lugares, com ano de fabricação a partir de 2019/2020, quatro portas, com boas condições de uso e manutenção (pneus, pintura, funilaria, mecânica, documentação regular, vistoria do transporte, acessórios internos e externos, com faixa escolar no veículo), pagamento por quilometro rodado, incluindo combustível, manutenção, motorista sob itinerário com apresentação de antecedentes criminais, certidão negativa e cursos de transporte escolar e coletivo.

§ 1º - Executar os serviços pela qual se propôs a executá-lo, obedecendo rigorosamente aos critérios estabelecidos pela secretaria municipal da EDUCAÇÃO, proporcionando aos alunos transportados ao máximo de conforto, segurança, pontualidade, atenção, proteção e demais cuidados necessários e indispensáveis para os serviços de transportes de alunos.

§ 2º - Manter-se durante a vigência deste contrato todas as condições para habilitação e qualificação compatível com as obrigações assumidas.

§ 3º - Cumprir obrigatoriamente os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar as freqüências dos estudantes em todas as aulas do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

§ 4º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

§ 5º - Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria do veículo, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, aos próprios alunos ou, ainda, a terceiros;

§ 6º - Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria da Educação), por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade em relação a execução dos serviços, prestar esclarecimentos julgados necessários e disponibilizar os veículos para vistoria quando o setor requisitante julgar necessário.

§ 7º - Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

§ 8º - No ato de assinaturas do Termo de Contrato deverá a adjudicatária, obrigatoriamente apresentar cópia autenticada do CPF, RG e C.N.H com categoria apropriada do respectivo condutor, comprovando situação regular perante a legislação de trânsito brasileiro.

§ 9º - O condutor devesse estar devidamente habilitado com a CNH categoria apropriado, apresentar a CREDENCIAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR aprovado pelo Departamento Nacional de Trânsito, no prazo máximo e impreterível de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da assinatura do presente procedimento, estar em dia com o recolhimento dos impostos do veículo. O mesmo será utilizado no transporte de alunos e devesse estar em condições para trafegar em terreno acidentado, e dentro das normas do Código Nacional de trânsito.

§ 10 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONCEDENTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

§ 11 – Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigentes, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com a Contratante;

§ 12 – Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, sempre que forem considerados indispensáveis, em quantidades adequadas ao número de pessoas empregadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

§ 13 apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos dos profissionais contratados;

§ 14 exigir que os seus funcionários se apresentem devidamente identificados com crachá contendo o descritivo MOTORISTA, com aparência pessoal adequada, portem rádio de comunicação ou telefone celular, prestem esclarecimento, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e contatem regularmente, o diretor ou o responsável pela unidade escolar ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

§ 15 – Apresentar Certificado de propriedade do veículo – sob a titularidade do preponente e/ou contrato de locação de veículo firmado entre o proprietário do veículo e o proponente, exigido no objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA:

7.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou ceder em favor de terceiros no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses. Inicia-se à partir da data de sua assinatura **05/03/2024 e findar-se em 05/03/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o art. 113 da Lei 14.133/21;

§ 1º - Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela contratante, na hipótese de falta grave, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - As partes deverão se manifestar com, pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

§ 3º - Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

§ 4º - Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, observando o disposto no art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida no artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 137 da Lei 14.133/21, e pelo contido no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

12.1 - Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração nas formas adiante especificadas:

a) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

b) Caberá penalidade **de multa** nos percentuais de:

b.1) **25% (vinte e cinco por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b.2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 10 (dez) dias, equivalentes a 5% (cinco por cento) e 1% calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25% sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

67 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0118

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 - Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 14.133/21, 10.520/02 e alterações, e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE:

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Apiaí-SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

ITAOCA/SP, 05 de março de 2024.

CONTRATADA: MARIO BATISTA ROSA

CNPJ: 52.060.747/0001-39

REPRESENTANTE/PROPRIETARIO: MARIO BATISTA ROSA

RG: 14.439.217 - CPF: 020.836.278-90

CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA

CNPJ: 67.360.362.0001-64

ANTONIO CARLOS TRANNIN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG

2 - _____
RG

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CONTRATADO: MARIO BATISTA ROSA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DIFÍCIL ACESSO DESLOCANDO-SE EM ATENDIMENTO OS ALUNOS DA EMEI BENEDITO PONTES FILHO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: ITAOCA/SP, 05 DE MARÇO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN
Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN
Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN
Cargo: PREFEITO
CPF: 183.544.839-91
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.